

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 8 de maio de 2023, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), no Edifício-sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal – IPEDF, 2.º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, Presidente, e presentes o Sr. Romilson Amaral Duarte, Vice-Presidente, os Srs.(as). Conselheiros Rosemary Carvalho Sales, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Guilherme Salles Moreira Rocha, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Vânia Nascimento de Castro, Luciana Ferreira Braga, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e ainda os Conselheiro Suplentes Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Fernando Rodriguez Rosa, bem como o Sr. Representante Fazendário, Procurador Bruno Paiva da Fonseca. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivos de ordem médica, e o Conselheiro Giovani Leal, por motivos de ordem pessoal, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos Vieira e Fernando Rosa, respectivamente. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na seguinte ordem: 1) PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) **Processo nº 0040-001479/2015, Tributo ICMS, ED 009/2022**, Embargante MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, Advogado André Torres dos Santos OAB/DF 35.161, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rosemary Sales. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GUILHERME SALLES). O Patrono da Recorrente, André Torres dos Santos OAB/DF 35.161, acompanhou a sessão de julgamento. Colhidos os votos, o Conselheiro Guilherme Salles votou, em preliminar, no sentido ~~de declarar~~ **de acolher** a decadência dos créditos anteriores à 29/04/2010, sendo acompanhado pelos Conselheiros Manoel Curcino, Avelar Schmidt, Júlio Cezar Abreu, Rycardo Henrique de Oliveira, Luciana Braga, Solange Menezes e Fernando Rosa. Quanto ao mérito, acompanharam a Relatora pelo conhecimento e provimento parcial apenas para corrigir a redação do dispositivo da decisão do Acórdão embargado e reduzir, de ofício os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, prevista pela Lei nº 6.900/2021, os Conselheiros Manoel Curcino, Avelar Schmidt, Vânia Nascimento, Carlos Vieira e Fernando Rosa. Votaram pelo conhecimento e provimento dos embargos os Conselheiros Guilherme Salles e Rycardo Oliveira. Antes da proclamação do resultado do julgamento, o Conselheiro Júlio Cezar Abreu, pediu vistas dos autos. Consultados todos os conselheiros quanto à antecipação dos seus respectivos votos, as Conselheiras Luciana Braga, Marta da Silveira e Solange de Menezes retiraram os seus votos. Os Conselheiros Manoel Curcino, Avelar Schmidt, Vânia Nascimento Carlos Vieira e Fernando Rosa mantiveram os seus votos, acompanhando a Conselheira Relatora, pelo conhecimento e provimento parcial, para reduzir, de ofício os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, prevista pela Lei nº 6.900/2021. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal e Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos Vieira e Fernando Rosa, respectivamente. 2) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) **Processo**

Ata de sessão de 8 de maio de 2023 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

nº 00040-00014882/2021-84, Tributo ICMS, RJV 82/2021, Recorrente POLIANE RODRIGUES DA SILVA DABADIA, Advogado Marcio Jose de Souza Oliveira OAB/DF 41.533, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rosemary Sales. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Iniciado o julgamento, a Conselheira Relatora votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. Na sua vez de votar, o Conselheiro Manoel Curcino Ribeiro solicitou vistas dos autos. Consultados quanto à antecipação dos seus respectivos votos, os demais Conselheiros preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. **c) Processo nº 04034-00000950/2023-01, Tributo IPVA, RJV 14/2023**, Recorrente HIDERALDO LUIZ DE ALMEIDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que aderiu aos fundamentos do voto do Conselheiro Manoel Curcino Ribeiro, negar-lhe provimento.** Com Declaração de voto do Conselheiro Manoel Curcino Ribeiro. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Rycardo Henrique de Oliveira, Luciana Braga, Marta da Silveira, Solange Menezes e Carlos Vieira, que o acompanharam. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal e Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos Vieira e Fernando Rosa, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Manoel Curcino Ribeiro. **d) Processo nº 04034-00001212/2022-91, Tributo ICMS, RJV 008/2023**, Recorrente FERNANDA SOARES DA COSTA ARAUJO, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Vânia Nascimento. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento**, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Manoel Curcino Ribeiro. Foi voto vencido o da Conselheira Relatora, que votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal e Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos Vieira e Fernando Rosa, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Manoel Curcino Ribeiro. **e) Processo nº 00040-00031509/2022-79, Tributo ICMS, RJV 001/2023**, Recorrente MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, Advogado Marcelo Jayme de Camargo OAB/GO 33.769, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal. Haja vista ausência justificada do Conselheiro Relator, o presente recurso foi retirado de pauta, nos termos do Art. 23-A, do RITARF, Dec. 33.268/2011, sendo pautado, automaticamente, para a sessão de julgamento do Tribunal Pleno, de 09/05/2023, sem necessidade de nova divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal. A aprovação da ata da sessão anterior será realizada na sessão de 09/05/2023. No momento destinado a indicações e propostas, Ata de sessão de 8 de maio de 2023 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

nenhum dos Conselheiros quis usar da palavra. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 9 de maio de 2023, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Presidente

ROMILSON AMARAL DUARTE

Vice-Presidente

BRUNO PAIVA DA FONSECA

Procurador

ROSEMARY CARVALHO SALES Conselheira

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Conselheiro

RYCARDIO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Conselheira

LUCIANA FERREIRA BRAGA Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Conselheiro Suplente

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA Conselheiro Suplente